



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Incluem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.300, de 2025, os seguintes dispositivos:

Art. XX. Os projetos de geração de energia a partir do consumo ou utilização de gás natural destinados a suprir unidades consumidoras relacionadas a data centers serão considerados empreendimentos estratégicos, com tratamento regulatório próprio e tributário favorecido, desde que previamente demonstrado a necessidade para a sua viabilidade.

§1º: Ao Ministério de Minas e Energia compete avaliar os projetos de geração de energia para fins de enquadramento como empreendimento estratégico, e deliberar sobre os mecanismos regulatórios específicos previstos no caput

§ 2º: Após a deliberação do Ministério de Minas e Energia, caberá ao Ministério da Fazenda deliberar sobre o tratamento tributário favorecido, referentes aos tributos federais, aos empreendimentos estratégicos de geração de energia previstos no caput.

JUSTIFICAÇÃO

O gás natural ocupa posição estratégica na matriz energética por oferecer segurança no suprimento, flexibilidade operacional e menor impacto ambiental em relação a outros combustíveis fósseis. Sua disponibilidade contínua e capacidade de resposta rápida o tornam essencial em aplicações que exigem alta confiabilidade.



Nos data centers, essas características são especialmente valiosas. Além de assegurar o funcionamento ininterrupto de operações críticas, a geração de energia por gás natural proporciona flexibilidade para integrar soluções sustentáveis e de alta performance, atendendo às crescentes demandas por eficiência e resiliência no setor.

Nesse sentido, esta emenda visa reconhecer a importância e estimular a geração térmica a gás no segmento de data centers.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

